

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 172, DE 2013

(Apenso: PR nº 207, de 2013 e PR nº 221, de 2013)

Altera o art. 151 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para instituir o regime de urgência na tramitação de projetos de lei de iniciativa popular.

**Autora:** Deputada ROSANE FERREIRA

**Relatora:** Deputada SANDRA ROSADO

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da ilustre Deputada Rosane Ferreira, que altera o art. 151 do Regimento Interno para incluir no rol das proposições que tramitam em regime de urgência os projetos de iniciativa popular. Em consequência, retira-os do rol dos que tramitam com prioridade.

Em sua justificação, a autora argumenta que a presente proposição resgatará a confiança dos cidadãos na política, assim como a credibilidade da Casa junto à opinião pública, na medida em que cria condições viáveis e práticas para que os projetos de iniciativa popular sejam urgentemente apreciados.

Em apenso, tramitam os Projetos de Resolução nº 207, de 2013, de autoria do Deputado Glauber Braga e nº 221, de 2013, de autoria do Deputado João Ananias.

O primeiro inclui entre as proposições que tramitam em regime de urgência as oriundas da Comissão de Legislação Participativa, se assim deliberado, pela maioria dos seus membros. O segundo altera o § 3º do

art. 159 para determinar que, entre os projetos em prioridade, as proposições de iniciativa dos cidadãos têm preferência sobre as de iniciativa da Mesa, que, por sua vez, têm preferência sobre as de iniciativa de Comissões Permanentes.

A matéria está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime de prioridade. Foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para que se manifeste sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e à Mesa Diretora.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e e, art. 54 e art. 216, § 2º, I), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 172, de 2013 e de seus apensos, Projetos de Resolução nº 207 e 221, ambos de 2013 .

Os projetos de resolução sob exame atendem a todos os requisitos constitucionais formais para tramitação. Dispõem sobre alteração regimental, que é matéria cuja competência é privativa da Câmara dos Deputados, facultada a iniciativa a qualquer Deputado ou comissão.

No que toca o conteúdo, não há qualquer incompatibilidade entre o que se propõe e as regras e princípios que informam a Constituição vigente.

O mesmo pode-se dizer quanto à juridicidade, uma vez que a matéria está disciplinada em conformidade com as demais normas infraconstitucionais do ordenamento jurídico brasileiro.

Quanto aos aspectos de técnica legislativa e redação nenhum reparo há a ser feito, uma vez que as proposições estão bem escritas e seguem as regras da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa dos Projetos de Resolução nº 172, 207 e 221, todos de 2013.

Sala das Reuniões, em        de        de 2014.

Deputada SANDRA ROSADO  
Relatora